

Canal de São João

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de Lei n. 42 / 55

Assunto Declara utilidade pública, para desapropriação de imóvel  
no Distrito de Pedra Bela

Distribuido á Comissão Justiça, Finanças, Obras Públicas 14.10.55

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações :

Secretaria da Camara Municipal, em

Emenda ao Projeto de Lei n. 42/55

O artigo 1º do Projeto de Lei 42/55, passara a ter a seguinte redação.

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública para o fim de ser desapropriada, amigavel ou judicialmente, ~~amigavel~~ o imóvel onde se encontrava construída a IGEEJA MATRIZ, de propriedade da Diocese de Bragança Paulista, para o fim de ser ampliada a praça denominada "Praça São Sebastião.

Sala da Sessão, 9 de Dezembro de 1955

Caetano Sicioni

3

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PUBLICA, PARA DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEL NO DISTRITO DE PEDRA BÉLA.

A Camara Municipal de Bragança Paulista, decreta e a Mêsã promulga a seguinte Lei.

Artº - 1º - Fica declarada de utilidade pública para o fim de ser desapropriada, amigavel ou judicialmente, a casa nº , situada à Praça São Sebastião, Distrito de Pedra Béla, deste Município, construida em terreno pertencente à Paróchia, para ali ser edificado a Igreja Matriz.

Artº - 2º - Ficam nomeados os Srs. Geraldo Apocalipse, Lazaro Antonio de Lima, Lazaro Dias Martins e Romildo Maciel Leme, para comporem a comissão encarregada de avaliar o prédio descrito no Artº 1º desta Lei e apresentar o respectivo laudo.

Paragrafo unico - Os serviços desta comissão serão gratuitos porem considerados relevantes para o município.

Artº - 3º - De conformidade com o artigo 8º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, fica o Poder Executivo Municipal incumbido de praticar os atos necessarios para ser efetivada a desapropriação.

Artº - 4º - Para pagamento das despesas decorrentes desta Lei, sera consignado verba própria no orçamento a ser elaborado em 1956.

Artº - 5º - Este Décreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 1955

*Cetano Piccioni*

*Comissão de  
Justiça Promoveu  
Obras Publicas  
Sala das sessões  
em 14.10.55  
Faltam mais  
dados*

*Com. de Just., etc.*

*A descrição do imóvel a ser declarado de utilidade pública não está completa. Faltam esboços, desenhos imprescindíveis à sua individualização, tais como metragem do terreno, da área edificada, número de cômodos, etc.; sendo de se salientar, ainda, que nem mesmo o número da sala foi indicado.*

*Assim, sugerimos ao autor da iniciativa se digna informar à Câmara sobre o assunto, com mais precisão de detalhes, pois*

a falha que apontamos torna o projeto  
sem objeto definido, vazio e, por conse-  
quente, se transformado em lei - in-  
requível.

Esperamos, portanto, as providências  
das autoridades, a fim de continuarmos nos  
parecer. E, achamos também, não só  
de conveniência, mas necessário, que  
as informações ora requeridas venham  
acompanhadas do laudo de avalia-  
ção.

Em 27/10/55  
J. J. P. R.

O projeto é ilegal. A desapropriação  
somente é possível quando o poder <sup>de</sup> desapropriação  
utiliza-se do bem. Não pode utilizar-se da  
lei de desapropriação, de direito público e carac-  
terístico, para doar o bem, que diz respeito,  
a terceira pessoa, mesmo que o dono da  
coisa desapropriada detém direitos, que aquela  
lei especifica, no caso do uso do objeto  
pelo poder público. Em 20/11/55  
Tomado do J. J. P. R.

Comissão de Finanças:

Dada a desigualdade do projeto, apontada  
pela Douta Comissão de Justiça, deixamos  
de opinar.

em 6/12/55 - afm J. L. L. - Pres. e Rel.